

excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação.

11.3 — Para efeitos de aplicação do método de seleção, avaliação curricular, deverá apresentar junto à sua candidatura os seguintes comprovativos:

- Fotocópia de declarações da experiência profissional;
- Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

$$11.4 — AC = \frac{HL + FP + 2EP + AD}{5}$$

em que:

- AC = Avaliação curricular
- HL = Habilitações literárias
- FP = Formação profissional
- EP = Experiência profissional
- AD = Avaliação de desempenho

11.5 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.6 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);

- Habilitação literária do candidato;
- Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Referência A:

Presidente — Luis Pedro Saraiva Dias Ferreira, Técnico Superior da DOSUA;

Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH;

Vogais suplentes — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

Referência B:

Presidente — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA; Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH;

Vogais suplentes — Luis Pedro Saraiva Dias Ferreira, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

Referência C:

Presidente — António Rodrigues dos Santos, Encarregado Operacional na DOSUA/Parque Auto;

Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH;

Vogais suplentes — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

Referência D:

Presidente — José Mendes Marques, Técnico Superior da DOSUA; Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior da DGRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DGRH; Vogais suplentes — Nuno Filipe Alves Garrete, Técnico Superior da DOSUA e Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DGRH.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Nuno Ribeiro Canta*.  
307615956

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 2972/2014

Para os efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 73.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que Sérgio Daniel Ledo Caridade, conclui com sucesso o período experimental na carreira de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes*.

307611751

## MUNICÍPIO DE SABROSA

### Regulamento n.º 81/2014

#### Regulamento

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de setembro de 2013, e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013, foi aprovada por unanimidade a proposta de aditamento do artigo 9.º-A do Regulamento da Habitação Social que passará a ter seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

#### Redução extraordinária da renda

1 — Calculada a renda nos termos do artigo 8.º ou atualizada de acordo com o disposto no artigo 9.º, a mesma será comunicada ao inquilino, o qual, no prazo de oito dias, que se contam seguidos, poderá requerer à Câmara Municipal a redução extraordinária do valor que lhe foi apresentado.

2 — O requerimento a apresentar pelo inquilino deve consistir numa exposição pormenorizada de todos os factos que possam levar a uma redução extraordinária da renda, e, sempre que possível, o requerimento deve ser acompanhado de documentos que comprovem, por si só, os factos constantes da exposição.

3 — Caso a situação do inquilino se altere no decurso do ano, o requerimento referido no número anterior pode também ser apresentado pelo inquilino, a todo o tempo, à Câmara Municipal.

4 — Recebido o requerimento este será reencaminhado para os Serviços competentes da Câmara Municipal, os quais, com a possibilidade de pedir esclarecimentos adicionais ao requerente, procederão à análise do requerimento emitindo um parecer téc-